



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 822

DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REFEIÇÕES E LANCHES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AUTORIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO E CONSOLIDANDO A LEI MUNICIPAL Nº 507/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos Agentes Políticos, Servidores Municipais, Prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e governamentais, além de outras autoridades e/ou servidores de Órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - Os servidores municipais e demais beneficiários terão direito ao benefício de que trata o "caput" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado, desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no Município;

IV - Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais fora da Sede do Município.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão também contemplados com os benefícios desta lei, o que não impedirá o recebimento de diárias e ajudas de custo quando em deslocamentos a serviço do Município, na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Os membros do Poder Legislativo farão jus aos benefícios desta lei, quando do prolongamento das sessões ordinárias e por ocasião das sessões extraordinárias, o que não ilide o recebimento de diárias e ajudas de custo quando ocorrer o deslocamento dos Vereadores a serviço do Poder Legislativo, sob as expensas da Câmara Municipal.

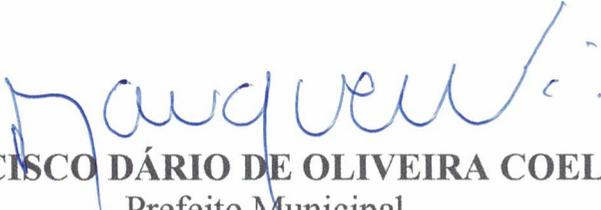
Art. 2º - O Município concederá também o mesmo benefício aos servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da Municipalidade, mesmo em caráter eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que trata o artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais, dentre outras, que visitarem o Município de Itapiúna com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, alterando e consolidando a Lei Municipal Nº 507/2005, de 20/01/05, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAPIÚNA, em 17 de outubro de 2017.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal